

ASSINADA EM
01/07/1998



**Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG**

Juiz de Fora, 15 de julho de 1998.

Senhor Diretor

De ordem da Presidência estamos remetendo cópia do TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1998/1999, com validade a partir de 1º de julho de 1998.

Ainda de ordem da Presidência, esclarecemos que a comissão de negociação fechou o acordo nos termos autorizados pela assembléia dos diretores, ou seja, pagamento a partir de 1º de julho (e não 1º de maio) e percentual de reajuste inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Cordialmente.


SINEPE/SUDESTE
P/PRESIDÊNCIA.

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1998/1999

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA**, com sede em Juiz de Fora - MG, na R. Halfeld nº 805, salas nºs. 401/2 e 602, CGC nº 21.606.975/0001-38, e de outro, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE - SINEPE/SUDESTE**, com sede em Juiz de Fora - MG; na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.555 sala nº 1.107, CGC nº 86.853.041/0001-46, para aditar as cláusulas primeira e segunda da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1998/1999**, firmada entre as mesmas partes em 26 de janeiro de 1998, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de julho de 1998, o salário aula base das categorias com data-base em 1º de fevereiro e primeiro de março, será reajustado em 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento), devendo referido percentual incidir sobre o salário legalmente devido em 30 de junho de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS

A partir da vigência do presente instrumento, nenhum professor abrangido pela Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada poderá perceber salário aula base inferior a:

Segmento salário	Infantil e 1ª a 4ª Séries	5ª a 8ª Séries e Ensino médio	Superior	Pré-vestibular	Cursos livres
S A B	4,4120	6,4250	10,6067	10,3333	7,5310
R S R	0,7353	1,0708	1,7678	1,7222	1,2552
A E C	1,0294	1,4991	2,4749	2,4111	1,7572
S AULA	6,1767	8,9949	14,8494	14,4666	10,5434

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até 31.01.99 a contar de 01/07/98 - para Ensino Infantil, fundamental, médio, superior, posterior a este e supletivo regular e até 28.02.99 a contar de 01/07/98 - para os demais cursos supletivo livre, pré-vestibular, preparatório e outros cursos livres.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, para depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Juiz de Fora, 01 de julho de 1998.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA - SINPRO/JF



Nelio Inocêncio
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE - SINEPE/SUDESTE

José Ventura
Presidente